



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE E A RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.013.550/0001-73, com endereço nesta cidade de Arroio Grande/RS, na Rua Dr. Monteiro, nº185 (3º Andar) - representada por seu Presidente, Ver. Itamar Botelho da Silva.

CONTRATADA: RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA, empresa ¹³comercial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº89 004 964/0001-87, do ramo de radiocomunicação, com sede na Rua José Bonifácio, nº41, Arroio Grande/RS, representada neste ato por Débora Mattos Saraiva, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº1046976591, inscrita no CPF/MF sob o nº671.528.480-68, com domiciliada na Rua José Bonifácio, nº41, nesta cidade;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de radiodifusão, atinente a transmissões ao vivo e na íntegra, das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal de Vereadores, utilizando toda a aparelhagem necessária de linha de reportagem externa, com duração de no mínimo uma hora e perdurando até seu final, com duração média de quatro horas. As transmissões de eventos da Câmara Municipal também estão incluídas, inclusive sessões de interiorização e descentralização, no valor adiante mencionado, como contraprestação da CONTRATADA.

1.2. A gravação das reuniões realizadas nos Distritos do município, para serem transmitidas no dia seguinte no mesmo horário previsto no item anterior.

1.2. O serviço poderá ser suspenso durante o período eleitoral, caso sobrevenha norma eleitoral nesse sentido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor ajustado é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), preço que será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante emissão de fatura/nota fiscal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

dos serviços. No mês de início do contrato, o pagamento, do valor ajustado, será proporcional aos dias de vigência do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender valor a ser pago ou enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, se ocorrer incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito algum à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária, além de ficar suspenso o pagamento durante o período eleitoral, quando interrompida a prestação contratual por parte da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 001/2014, na modalidade Convite 001, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O presente contrato passa a vigorar por dez meses de efetiva prestação de serviços, compreendidos do período de 01 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos exercícios orçamentários, limitados a 60 meses de acordo com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM acumulado no período da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias, contados da assinatura deste contrato, para transmitir, através da rádio, os serviços ora contratados, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

6.2 Ocorrendo defeito ou interrupção da transmissão, a contratada se compromete a continuar a radio-transmissão tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito (queda de energia elétrica, temporal).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução dos serviços de instalação e difusão, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.2 A CONTRATADA compromete-se a prestar, ao serviço de comunicações deste Legislativo, toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço de rádio-transmissão, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica para geração do "link" necessário para transmissão das sessões desta Casa Legislativa.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a manter o alcance de suas ondas de rádio atingindo todo o território do Município, sem interrupção ou oscilação de sinal.

7.4 A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da CONTRATANTE, mantendo, durante o período de vigência do presente contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com a licitação.

7.5 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal exigidas no Processo Licitatório nº 001/2014, na modalidade Convite 001, sob pena de rescisão do contrato, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2014, rubrica:

0103100012.071000 – Divulgação Oficial da Câmara Municipal
3.3.90.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificativa devida.

9.3 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

8.666/93, a Câmara Municipal adotarà as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, nas hipóteses de:

- a) rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE;
- b) se nas medições esporádicas, realizadas pela CONTRATANTE, for detectado que o alcance do sinal de rádio da CONTRATADA é inferior ao solicitado, ocasião em que, além de multa, se houver reincidência, poderá haver a rescisão do Contrato, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Arroio Grande, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Arroio Grande, 31 de janeiro de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Ver. Itamar Botelho da Silva
CONTRATANTE


Rádio Difusora Fronteira Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LICITAÇÃO. CARTA CONVITE Nº01/2014. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores. CONTRATADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE (CNPJ Nº88.860.366/0001-81). OBJETO: Cobertura de radiodifusão, ao vivo, das sessões da Câmara Municipal de Vereadores. VALOR: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). BASE LEGAL: Lei nº8.666/93. RECURSOS: Dotação Orçamentária: 0103100012.071000 – Divulgação Oficial da Câmara Municipal de Arroio Grande. DATA DA ASSINATURA: 31.01.2014.

Itamar Botelho da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores

Afixado no mural em
02/02/2014.

19.013.550/0001-73
CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ARROIO GRANDE
Rua: Dr. Monteiro, 185 3º Andar
Bairro: Centro
CEP: 96.330-000
Arroio Grande - RS